



Estado do Pará



Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - PA

LEI Nº113/2006

DE 30 DE MAIO DE 2006.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 053, DE 10 DE MAIO DE 1997 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA CONFERIR NOVA DISCIPLINA AOS CASOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Abel Figueiredo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 82 e 100, da Lei Municipal nº 053, de 10 de maio de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Conceder-se-á ao servidor as seguintes licenças:

- I – Licença para tratamento de saúde;*
- II – Licença à gestante;*
- III – Licença à adotante;*
- IV – Licença paternidade;*
- V - Licença por acidente em serviço;*
- VI - Licença por motivo de doença em pessoa da família;*
- VII - Licença para o serviço militar;*
- VIII - Licença para atividade política;*
- IX - Licença para tratar de interesses particulares;*
- X - Licença para o desempenho de mandato classista;*
- XI - Licença-prêmio.*

§ 1º. A licença à gestante prevista no inciso II será precedida de atestado ou exame médico comprobatório do estágio da gestação.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos de prorrogação expressamente admitidos e nos dos incisos I, VII, VIII e X.

4



Estado do Pará



Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - PA

§ 3º. *É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas neste artigo, exceto nos casos dos incisos VII e IX.*” (NR)

“Art. 100. *A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogável por igual período, sem remuneração, a requerimento do interessado.*

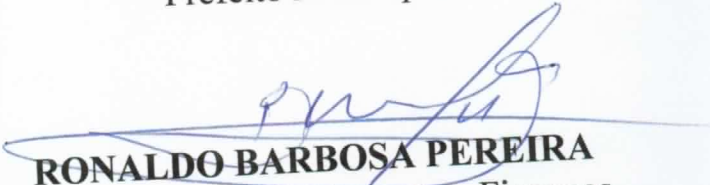
Parágrafo Único. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o § 2º do art. 100 da Lei Municipal nº 053, de 10 de maio de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.


HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal


RONALDO BARBOSA PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças